

PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - IRS E IRC



PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DE IRS

Tem uma nota de cobrança de IRS e não tem disponibilidade financeira para pagar dentro do prazo?

Nesse caso, poderá, eventualmente, recorrer ao pagamento em prestações de forma simplificada. Veja as condições, os requisitos e os procedimentos a seguir neste folheto.

1 - Condições:

Findo o prazo de pagamento voluntário, as dívidas de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) de valor igual ou inferior a € 5.000 poderão ser pagas em prestações, sem a prestação de garantia, desde que não seja devedor de outros tributos administrados pela Autoridade Tributária.

Com o número máximo de 12, o número de prestações permitidas para o IRS varia de acordo com a seguinte tabela:

IRS Valor em dívida (Euros) entre:		Número máximo de prestações
204	350	2
351	500	3
501	650	4
651	800	5
801	950	6
951	1.100	7
1.101	1.250	8
1.251	1.400	9
1.401	1.550	10
1.551	1.700	11
1.701	5.000	12

2 | 6

2 - Requerimento

O requerimento deve ser apresentado, por via eletrónica, através do Portal das Finanças, no prazo de até 15 dias após a data limite de pagamento da nota de cobrança.

Para o fazer, deverá entrar em <https://www.portaldasfinancas.gov.pt>, autentica-se com a sua palavra passe, e:

1. Na pesquisa livre do portal das finanças escrever “prestações”;
2. Escolher a opção “Planos Prestacionais” e clicar em “Aceder”;
3. Escolher a opção “REGISTO”;
4. Escolher a nota de cobrança que pretende e clicar em “SIMULAR”;

5. Selecionar a condição “Sem apresentação de garantia” e clicar “CONFIRMAR”;
6. Faça a simulação do plano, escolhendo o número de prestações de acordo com a tabela acima referida;
7. No campo “Razão Económica” escolher o motivo de entre a lista que lhe é dada;
8. No campo “Justificação do motivo indicado anteriormente” escrever sucintamente a justificação do pedido;
9. Registrar o pedido.

A AT deve disponibilizar oficiosamente o requerimento, independentemente da apresentação do pedido, se estiverem reunidas cumulativamente as condições:

- a) A dívida se encontrar em fase de cobrança voluntária;
- b) Não seja devedor de quaisquer tributos administrado pela AT; e
- c) A dívida se vença até 31 de dezembro de 2020.

3 - Análise do pedido

Verificando-se que o requerente não é devedor de quaisquer outros tributos administrados pela AT, o pedido é deferido automaticamente.

3 | 6

No caso em que o pedido do pagamento em prestações é efetuado oficiosamente, a AT notifica o contribuinte/sujeito passivo da criação do plano em prestações previamente fixado.

4 - O cálculo das prestações

Deferido o pedido de pagamento em prestações, o total do imposto é dividido pelo número de prestações mensais e iguais (constantes da tabela), acrescentando à primeira prestação as frações resultantes do arredondamento de todas elas.

Ao valor de cada prestação acrescem os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao mês do respectivo pagamento.

5 - O pagamento

O pagamento das prestações deve ser efetuado até ao final de cada mês, em qualquer dos locais habituais, sendo para o efeito emitidos documentos de cobrança mensais.

As notas de cobrança prestacionais serão enviadas para o domicílio fiscal, pelo que o mesmo deve estar sempre actualizado.

Caso tenha aderido à “Via CTT” as prestações serão enviadas por este meio.

No caso do pagamento em prestações definido pela AT, o pagamento da primeira prestação deve ser efetuado até ao final do mês seguinte ao da criação do plano e o pagamento das prestações seguintes até ao final do mês correspondente.

Neste caso, o documento para pagamento de cada prestação (referência de pagamento) tem de ser obtido diretamente através do Portal das finanças.

6 - A falta de pagamento e incumprimento

A falta de pagamento de qualquer das prestações importa o vencimento imediato das seguintes e a instauração do processo de execução fiscal pelo valor em dívida.

Informações adicionais:

Em caso de pretender um número de prestações superiores ao permitido, de acordo com a tabela anterior, ou para notas de cobrança de valores superiores a € 5.000, será necessário a prestação de uma garantia.

No caso em que o pagamento em prestações for determinado pela AT, o pagamento da primeira prestação equivale à aceitação do plano prestacional fixado.

Este regime, na sua globalidade, não é aplicável às dívidas por falta de entrega, dentro dos respetivos prazos legais, de quaisquer retenções de imposto.

4 | 6

PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DE IRC

No caso do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) de valor igual ou inferior, a € 10.000 também há a possibilidade de optar pelo pagamento em prestações, sem garantia, nas mesmas condições referidas anteriormente para o IRS.

Com o número máximo de 12, o número de prestações permitidas para o IRC varia de acordo com a seguinte tabela:

IRC		Número máximo de prestações
Valor em dívida (Euros) entre:		
408	700	2
701	1.000	3
1.001	1.300	4
1.301	1.600	5
1.601	1.900	6
1.901	2.200	7
2.201	2.500	8

IRC Valor em dívida (Euros) entre:		Número máximo de prestações
2.501	2.800	9
2.801	3.100	10
3.101	3.400	11
3.401	10.000	12

1 - Requerimento :

O requerimento deve ser apresentado, por via eletrónica, através do Portal das Finanças, no prazo de até 15 dias após a data limite de pagamento da nota de cobrança.

A AT deve disponibilizar oficiosamente o requerimento, independentemente da apresentação do pedido, se estiverem reunidas cumulativamente as condições:

- a) A dívida se encontrar em fase de cobrança voluntária;
- b) Não seja devedor de quaisquer tributos administrado pela AT; e
- c) A dívida se vença até 31 de dezembro de 2020."

5 | 6

2 - Análise do pedido / Cálculo da prestações / Pagamento:

A análise do pedido, o cálculo das prestações e o pagamento são efetuados nos mesmos termos para as prestações em IRS.

Informações adicionais:

Em caso de pretender um número de prestações superiores ao permitido, de acordo com a tabela anterior, ou para notas de cobrança de IRC de valores superiores a € 10.000, será necessário a prestação de uma garantia.

Este regime não é aplicável às dívidas por falta de entrega, dentro dos respetivos prazos legais, de quaisquer retenções de imposto.



Legislação:

[Decreto-Lei n.º 492/88 de 30 de Dezembro \(artigos 29.º ao 37.º\)](#)

Para pagamento em prestações com a dispensa de prestação de garantia: ver artigo 34.º-A do mesmo diploma ([Aditado pelo Decreto-Lei n.º 150/2006, de 2 de agosto](#)).

[Despacho n.º 8844-B/2020, de 14/09](#) - Determina que a AT deverá disponibilizar oficiosamente aos contribuintes a faculdade de pagamento em prestações, sem necessidade de prestação de garantia nos termos do [Decreto-Lei n.º 492/88, de 30/12](#), de dívidas de IRS e de IRC de valor igual ou inferior, respetivamente, a €5000 e €10000, independentemente da apresentação do pedido.



OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças \(www.portaldasfinancas.gov.pt\)](http://www.portaldasfinancas.gov.pt):

- A [agenda fiscal](#);
- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

CONTACTE

- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#), através do n.º 217 206 707, todos os dias úteis das 9h00 às 19h00;
- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#) no Portal das Finanças;
- Um [Serviço de Finanças \(atendimento por marcação\)](#).